

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES

Valdenisa Gomes de Oliveira¹ Matheus Pereira Lima²

OLIVEIRA, Valdenisa Gomes de; LIMA, Matheus Pereira. **Medidas socioeducativas**. 25 páginas. Trabalho de conclusão de curso de graduação em direito – Centro Universitário UNINORTE, Rio Branco. 2026.

¹ Discente do 9º período do curso de bacharelado em Direito pelo Centro Universitário Uninorte.

² Graduado em Direito pelo Centro Universitário Uninorte. Pós-graduado em Direito e Processo do trabalho. Advogado. Professor Universitário do curso de Direito do Centro Universitário Uninorte de Rio Branco – AC.

RESUMO

Para tanto, realizou-se um levantamento de dados com abordagem quantitativa e caráter descritivo, fundamentada em levantamento documental junto aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e ao Ministério Público dos municípios que compõem a região estudada. Os dados analisados abrangem dois períodos distintos, compreendidos entre os anos de 2006 a 2016 e de 2017 a 2024, possibilitando a comparação dos atendimentos realizados ao longo do tempo. Além da quantificação dos adolescentes submetidos às medidas socioeducativas, foram examinadas

variáveis como faixa etária, gênero, raça/cor, nível de escolaridade e natureza dos atos infracionais praticados, com destaque para as ocorrências relacionadas ao tráfico e ao uso de substâncias entorpecentes. Os resultados demonstram que, embora as medidas socioeducativas em meio aberto constituam importantes instrumentos de responsabilização e reinserção social de adolescentes em conflito com a lei, ainda persistem limitações relacionadas à sistematização e ao registro das informações. Tais fragilidades dificultam a realização de avaliações mais precisas acerca da efetividade dessas políticas públicas e de seus impactos na trajetória dos adolescentes atendidos.

Palavras-chave: medidas socioeducativas; adolescente em conflito com a lei; liberdade assistida; prestação de serviços à comunidade; políticas socioeducativas.

ABSTRACT

To this end, a quantitative and descriptive study was conducted based on documentary research carried out at the Specialized Social Assistance Reference Centers (CREAS) and the Public Prosecutor's Office in the municipalities that make up the studied region. The data analyzed cover two distinct periods, from 2006 to 2016 and from 2017 to 2024, enabling a comparison of the services provided over time. In addition to quantifying the adolescents subjected to socio-educational measures, variables such as age group, gender, race/ethnicity, educational level, and the nature of the offenses committed were examined, with particular emphasis on cases involving drug trafficking and the use of psychoactive substances. The results demonstrate that, although open socio-educational measures constitute important instruments for the accountability and social reintegration of adolescents in conflict with the law, limitations related to the systematization and recording of information still persist. These weaknesses hinder more accurate assessments of the effectiveness of such public policies and their impacts on the life trajectories of the adolescents served.

Keywords: socio educational measures; juvenile offenders; assisted freedom; community service; public policies.

INTRODUÇÃO

O presente estudo aborda a situação dos adolescentes autores de atos infracionais na região do Vale do Juruá, localizada no estado do Acre. Seu objetivo geral consiste em analisar a efetividade das medidas socioeducativas em meio aberto aplicadas a adolescentes nessa região, por meio da comparação de dados quantitativos referentes aos períodos de 2006 a 2016 e de 2017 a 2024, à luz das diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Especificamente, o levantamento de dados busca identificar o quantitativo de adolescentes submetidos às medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) na região do Vale do Juruá durante os períodos analisados.

Ademais, pretende-se caracterizar o perfil dos adolescentes atendidos, considerando variáveis como raça/cor, faixa etária, gênero, nível de escolaridade e natureza dos atos infracionais praticados, com destaque para ocorrências relacionadas ao tráfico e ao consumo de substâncias entorpecentes. O estudo fundamenta-se em uma abordagem metodológica de natureza quantitativa e caráter descritivo, utilizando-se dados documental como principal técnica de coleta de informações. Para tanto, foram consultados documentos e registros existentes nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e no Ministério Público dos municípios que compõem a região investigada. A pesquisa contou, ainda, com a colaboração de profissionais técnicos vinculados ao serviço socioassistencial e de servidores do Ministério Público, que

contribuíram para o acesso às informações necessárias à realização do estudo. A relevância do estudo reside na possibilidade de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas voltadas ao atendimento socioeducativo na região do Vale do Juruá, por meio da identificação de fragilidades, lacunas e inconsistências relacionadas à implementação das medidas socioeducativas em meio aberto. Além disso, busca-se fornecer subsídios para o fortalecimento da efetividade dos processos de responsabilização e reinserção social de adolescentes em conflito com a lei, em consonância com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no ECA e no SINASE. Por fim, a análise dos dados coletados permitirá a construção de uma compreensão mais ampla acerca dos impactos das medidas socioeducativas no contexto regional, bem como a identificação de desafios e potencialidades relacionados à sua execução.

Dessa forma, espera-se contribuir para o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pelo poder público, visando à garantia e à promoção dos direitos fundamentais dos adolescentes atendidos pelo sistema socioeducativo.

1 MARCO LEGAL QUE REGULAMENTA SITUAÇÃO DO ADOLESCENTE NO BRASIL

Os Estados reconhecem o direito de toda criança a quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse ou declare culpada de ter infringido as leis penais de ser tratada de modo a promover e estimular seu sentido de dignidade e de valor e a fortalecer o respeito da criança pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais de terceiros, levando em consideração a idade da criança e a importância de se estimular sua reintegração e seu desempenho construtivo na sociedade. (Convenção Internacional

dos Direitos da Criança e do Adolescente, Art. 40, item 1). (ONU 1989 apud, Santos Júnior, 2006).

Um marco relevante na evolução da legislação brasileira voltada à infância e à juventude foi a promulgação do Código de Menores de 1979 (Lei nº 6.697/1979), que instituiu medidas específicas destinadas aos menores autores de infrações. Contudo, ainda predominava uma perspectiva tutelar e assistencialista, sem a efetiva preocupação com a garantia dos direitos fundamentais desse público. À época, a legislação aplicável aos adolescentes em conflito com a lei seguia, em grande medida, as disposições do processo penal destinadas aos adultos, desconsiderando as peculiaridades inerentes à condição de desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, consolidou-se um novo paradigma de proteção à infância e à adolescência, fundamentado na doutrina da proteção integral. A Carta Magna estabeleceu um conjunto de dispositivos destinados à promoção e à garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade compartilhada pela sua proteção. A concretização desses direitos ocorre por meio de políticas públicas integradas, envolvendo áreas como assistência social, saúde, educação, segurança pública e sistema de justiça, compondo uma rede institucional voltada à promoção e à defesa dos direitos infanto-juvenis. Nesse contexto, destaca-se a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, que regulamentou os preceitos constitucionais e consolidou a doutrina da proteção integral no ordenamento jurídico brasileiro. O ECA reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de

desenvolvimento, assegurando-lhes prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas.

Conforme ressalta Costa (2001), a efetivação dessa proteção ocorre por meio da denominada “pedagogia da presença”, que busca transformar situações de isolamento e exclusão em oportunidades de desenvolvimento por meio do vínculo educativo estabelecido entre educador e educando. Entre os princípios norteadores do ECA destacam-se a dignidade da pessoa humana, a prioridade absoluta, a proteção integral e os princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento na aplicação e execução das medidas socioeducativas.

Ademais, o Estatuto disciplina, nos artigos 141 a 170, aspectos processuais relacionados à apuração dos atos infracionais e à atuação dos órgãos integrantes do sistema de justiça responsável pela proteção dos direitos da criança e do adolescente. Dentre as medidas socioeducativas previstas no artigo 112 do ECA, destacam-se aquelas executadas em meio aberto, caracterizadas pela ausência de privação de liberdade e pela ênfase em processos educativos e de reinserção social. Entre elas, encontram-se a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), regulamentada pelo artigo 117, e a Liberdade Assistida (LA), prevista no artigo 118 do referido diploma legal. Segundo Minahim (2010), a Liberdade Assistida é uma das medidas que melhor expressa a filosofia do Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que concilia acompanhamento, orientação, responsabilização e apoio ao adolescente. Conforme a autora, essa medida possibilita a construção de um processo socioeducativo voltado ao fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e institucionais, favorecendo a inclusão social do adolescente. Outro importante avanço normativo ocorreu

com a promulgação da Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

O SINASE estabelece princípios, regras e critérios para a execução das medidas socioeducativas em todo o território nacional, promovendo a padronização dos procedimentos, a garantia dos direitos dos adolescentes e a articulação entre as diversas políticas públicas envolvidas no atendimento socioeducativo. Nesse sentido, Minahim (2010) destaca que o SINASE representa um significativo avanço no ordenamento jurídico brasileiro, ao definir parâmetros para a execução das medidas socioeducativas e reforçar seu caráter eminentemente pedagógico, afastando concepções meramente punitivas ou sancionatórias da intervenção estatal. Corroborando essa perspectiva, Volpi (2002) afirma que a responsabilização do adolescente autor de ato infracional deve ocorrer em conformidade com um paradigma que respeite sua condição de sujeito de direitos e de pessoa em desenvolvimento, assegurando que a intervenção estatal possua finalidade educativa e promova oportunidades concretas de inclusão social.

No âmbito da política de assistência social, a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estabelece o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como integrante da Proteção Social Especial de Média Complexidade. Trata-se de um serviço que demanda acompanhamento técnico especializado, atendimento individualizado e monitoramento contínuo dos adolescentes e de suas famílias. A referida resolução também prevê a articulação entre serviços, programas, benefícios socioassistenciais e demais políticas públicas, atribuindo ao

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) a responsabilidade pela oferta e execução das medidas socioeducativas em meio aberto no âmbito da assistência social. Entretanto, apesar dos avanços normativos e institucionais alcançados nas últimas décadas, persistem desafios relacionados à efetivação dos direitos assegurados aos adolescentes em conflito com a lei. Nesse sentido, Alexandre (2020) observa que, embora a Constituição Federal de 1988 tenha conferido às crianças e aos adolescentes a condição de sujeitos de direitos, a realidade prática ainda revela dificuldades significativas, especialmente no âmbito da justiça juvenil.

Segundo o autor, ainda é possível identificar práticas institucionais que desconsideram dispositivos expressamente previstos no ECA, comprometendo a plena implementação da doutrina da proteção integral. O magistrado destaca, ainda, que, mesmo após mais de três décadas de vigência da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, muitos adolescentes autores de atos infracionais continuam enfrentando obstáculos para serem reconhecidos e tratados como sujeitos de direitos em sua integralidade.

Tal cenário evidencia a necessidade de constante aperfeiçoamento das políticas públicas e das práticas institucionais voltadas à garantia dos direitos fundamentais desse segmento populacional.

1.1 ESTRUTURA E EXECUÇÃO

O Sistema Socioeducativo compreende o conjunto de medidas aplicáveis aos adolescentes autores de atos infracionais, abrangendo tanto as medidas privativas de liberdade, como a internação e a semiliberdade, quanto as medidas executadas em meio aberto, a exemplo da Liberdade Assistida (LA) e da Prestação de Serviços à

Comunidade (PSC). Constatada a prática de ato infracional, a autoridade judiciária competente poderá aplicar ao adolescente uma das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), quais sejam: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional; e qualquer das medidas protetivas previstas no artigo 101, incisos I a VI, do referido diploma legal.

A execução das medidas socioeducativas em meio aberto é realizada, predominantemente, por meio do acompanhamento técnico desenvolvido pelas equipes multiprofissionais dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), no âmbito do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Tal serviço mantém articulação permanente com o Sistema de Justiça, especialmente com a Vara da Infância e da Juventude, órgão responsável pela aplicação das medidas socioeducativas e pelo encaminhamento dos adolescentes para acompanhamento socioassistencial. Além disso, o Poder Judiciário exerce função fiscalizadora quanto à execução das medidas e à garantia dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Trata-se de um serviço de caráter continuado, integrante da Política Nacional de Assistência Social e executado no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Historicamente, a execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Brasil esteve vinculada às áreas da assistência social e da justiça. Entretanto, sua regulamentação foi fortalecida a partir da aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), em 2004, sendo posteriormente consolidada pela Tipificação Nacional

dos Serviços Socioassistenciais, instituída por meio da Resolução CNAS nº 109/2009.

De acordo com a referida resolução, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) integra a Proteção Social Especial de Média Complexidade, uma vez que demanda acompanhamento técnico especializado, atendimento individualizado e monitoramento sistemático e contínuo dos adolescentes e de suas famílias.

A Resolução CNAS nº 109/2009 também estabelece que a rede socioassistencial deve operar de forma articulada e integrada, promovendo a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Nesse contexto, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é definido como a unidade responsável pela oferta e execução do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Com a promulgação da Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), foram estabelecidas normas específicas para a execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes autores de ato infracional. Nos termos da legislação, compete aos municípios criar, desenvolver e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto. Aos estados e ao Poder Judiciário cabe promover mecanismos de cooperação técnica e institucional, bem como prestar apoio técnico e financeiro aos municípios para a adequada implementação da política socioeducativa.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estrutura-se a partir de um sistema de garantias de direitos composto por três dimensões complementares. O sistema primário refere-

se às políticas públicas universais destinadas a todas as crianças e adolescentes, previstas especialmente nos artigos 4º a 87 do ECA. O sistema secundário compreende as medidas de proteção voltadas às crianças e adolescentes em situação de ameaça ou violação de direitos, disciplinadas nos artigos 98 a 101. Por sua vez, o sistema terciário corresponde às medidas socioeducativas aplicáveis aos adolescentes autores de atos infracionais, previstas no artigo 112 do Estatuto.

No âmbito das medidas socioeducativas em meio aberto, destacam-se a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e a Liberdade Assistida (LA). A Prestação de Serviços à Comunidade encontra-se disciplinada no artigo 117 do ECA e consiste na realização de atividades gratuitas de interesse geral, por período não superior a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e demais instituições sem fins lucrativos. Já a Liberdade Assistida, prevista no artigo 118 do Estatuto, destina-se ao acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente, sendo indicada quando se mostrar a medida mais adequada ao processo socioeducativo.

Importa destacar que a aplicação da medida socioeducativa deve observar os critérios estabelecidos no § 1º do artigo 112 do ECA, segundo o qual devem ser consideradas a capacidade do adolescente para cumpri-la, as circunstâncias do fato e a gravidade da infração praticada, de modo a assegurar a proporcionalidade e a finalidade pedagógica da intervenção estatal.

De acordo com o SINASE, o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto integra o Sistema de Atendimento Socioeducativo e tem como finalidade promover a articulação intersetorial entre as diversas políticas públicas envolvidas no atendimento aos adolescentes. Complementarmente, a Tipificação Nacional dos Serviços

Socioassistenciais estabelece que a execução dessas medidas deve garantir aos adolescentes e suas famílias seguranças socioassistenciais relacionadas ao acolhimento, à convivência familiar e comunitária e ao desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social (BRASIL, 2009).

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC), NO ESTADO DO ACRE.

Por medidas socioeducativas compreendem-se àquelas aplicáveis a adolescentes autores de atos infracionais estando previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, apesar de configurarem-se em resposta à prática de um delito, apresentam um caráter predominantemente socializador (Sposato, 2006).

De acordo com o artigo 5º da Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), compete aos municípios formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela União e pelos respectivos estados. Nesse contexto, cabe aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) exercer as funções deliberativas e de controle social do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo. Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 88, consagra o princípio da municipalização das ações voltadas à execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

No estado do Acre, a execução das medidas socioeducativas em meio aberto está fundamentada nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais,

instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, bem como nas normativas estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Constituição Federal de 1988.

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais organiza os serviços da assistência social em dois níveis de proteção: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Esta última subdivide-se em Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade. O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto está inserido na Proteção Social Especial de Média Complexidade e tem como finalidade assegurar atenção socioassistencial especializada e acompanhamento sistemático aos adolescentes e jovens submetidos judicialmente às medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Além disso, busca contribuir para a garantia de direitos e para a ressignificação de valores e projetos de vida, favorecendo processos de inclusão social e fortalecimento da cidadania.

A oferta do serviço deve observar o princípio da responsabilização do adolescente em razão do ato infracional praticado, assegurando, simultaneamente, a proteção integral de seus direitos, em conformidade com as disposições legais e normativas que regulamentam a execução das medidas socioeducativas.

No âmbito da operacionalização do serviço, destaca-se a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento técnico obrigatório previsto pelo SINASE. Sua construção deve ocorrer com a participação do adolescente e de sua família, contemplando objetivos, metas e estratégias a serem desenvolvidas durante o cumprimento

da medida socioeducativa, bem como perspectivas relacionadas ao projeto de vida do adolescente e demais aspectos pertinentes às suas necessidades, potencialidades e demandas específicas.

O acompanhamento da execução das medidas socioeducativas é realizado de forma articulada entre o Sistema de Justiça e a Política de Assistência Social. No âmbito judicial, o monitoramento ocorre por meio de relatórios técnicos elaborados por equipes multiprofissionais responsáveis pelo acompanhamento dos adolescentes, os quais são encaminhados periodicamente à Vara da Infância e da Juventude e ao Ministério Público para subsidiar o acompanhamento processual. De modo geral, esses relatórios são apresentados trimestralmente, sem prejuízo de comunicações extraordinárias quando necessárias. No âmbito da assistência social, o acompanhamento é realizado de forma contínua, com periodicidade definida de acordo com a complexidade de cada caso, podendo ocorrer quinzenalmente ou, quando necessário, semanalmente.

No que se refere à medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), cabe ao serviço identificar e articular instituições aptas a receber os adolescentes para o desenvolvimento das atividades socioeducativas, tais como entidades socioassistenciais, escolas, hospitais, unidades públicas e organizações comunitárias. Nos termos do artigo 117 do ECA, as atividades devem possuir caráter gratuito e interesse coletivo, sendo vedada sua realização em instituições privadas com finalidade lucrativa.

A execução da PSC deve observar jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo da frequência escolar ou das atividades laborais legalmente permitidas, especialmente nos casos de adolescentes inseridos em programas de aprendizagem profissional. Além disso, as

atividades atribuídas devem ser compatíveis com as aptidões, habilidades e condições pessoais do adolescente, contribuindo para seu desenvolvimento pessoal, social e comunitário.

No estado do Acre, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto é ofertado prioritariamente pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS). Nos municípios que não dispõem desse equipamento público, o atendimento é realizado por equipes de referência da Proteção Social Especial. Nos locais onde ainda não existem CREAS nem equipes específicas para a execução do serviço, os municípios vêm sendo orientados a estruturar e implementar a política de atendimento socioeducativo em conformidade com as determinações da Lei nº 12.594/2012.

Nesse sentido, o artigo 5º do SINASE estabelece como competências dos municípios: I - Formular, instituir e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, observadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo estado;

II - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em consonância com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo;

III - Criar e manter programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto, especialmente a Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); IV - Editar normas complementares voltadas à organização e ao funcionamento dos programas integrantes do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo; V - Realizar o cadastramento e a alimentação periódica do Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, garantindo a atualização das informações necessárias ao monitoramento

da política; VI – Cofinanciar, em articulação com os demais entes federativos, programas e ações voltados ao atendimento inicial de adolescentes apreendidos para apuração de ato infracional, bem como daqueles submetidos ao cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL NA REGIÃO DO JURUÁ, NO ESTADO DO ACRE, DE 2006 A 2016 E 2017 A 2024

A representação gráfica dos dados contempla sete variáveis consideradas relevantes para a caracterização dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto na região do Vale do Juruá, no estado do Acre, nos períodos de 2006 a 2016 e de 2017 a 2024. O levantamento de dados foi realizado nos cinco municípios que compõem a região: Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo. Os dados coletados indicam que, ao longo dos períodos analisados, o Poder Judiciário aplicou um total de 2.650 medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA).

Além do quantitativo de medidas aplicadas, foram analisadas variáveis relacionadas ao perfil dos adolescentes atendidos, incluindo raça/cor, nível de escolaridade, natureza dos atos infracionais praticados, envolvimento com tráfico e/ou uso de substâncias psicoativas, faixa etária e gênero. A apresentação dos resultados encontra-se sistematizada em 14 gráficos, distribuídos em dois períodos de análise. Os Gráficos 1 a 7 correspondem ao período de 2006 a 2016, enquanto os Gráficos 1 a 7 do segundo conjunto referem-se ao período de 2017 a 2024, possibilitando a comparação entre os diferentes momentos investigados. Entretanto, durante a realização da pesquisa foram identificadas

limitações significativas relacionadas à disponibilidade, organização e padronização das informações.

Constatou-se a inexistência de um sistema estadual integrado de informações sobre adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no estado do Acre, o que compromete a sistematização dos dados e dificulta análises mais abrangentes acerca da efetividade das medidas socioeducativas. Além disso, os registros documentais disponíveis nos órgãos consultados apresentaram lacunas e inconsistências que impediram a obtenção integral das informações inicialmente previstas para os cinco municípios pesquisados.

Tal situação evidencia a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de registro, monitoramento e produção de dados no âmbito do Sistema de Atendimento Socioeducativo, de modo a subsidiar avaliações mais precisas e o aprimoramento das políticas públicas destinadas aos adolescentes em conflito com a lei.

As limitações encontradas no processo de coleta e sistematização dos dados constituem um importante achado da pesquisa, uma vez que evidenciam fragilidades estruturais nos mecanismos de monitoramento e avaliação da política socioeducativa no estado do Acre. Dessa forma, os resultados apresentados devem ser interpretados considerando as restrições decorrentes da incompletude dos registros institucionais disponíveis

Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

GRÁFICOS

GRÁFICOS PERÍODO DE 2006 A 2016

Total de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto na Regional do Juruá no Estado do Acre, especificados em 7 (sete) graficos.

Grafico 1: Total de atendimentos (2006-2016)

Fonte: (OLIVEIRA, 2016).

Gráfico 02: Cor/Etnia

Fonte: (OLIVEIRA, 2016).

Nota 1. Para 2006–2016, a maioria dos registros de cor/etnia provém de Cruzeiro do Sul; Rodrigues Alves e outros municípios apresentaram ausência de registro (ver nota 2).

Gráfico 03: Total de adolescentes atendidos, dividido por atos infracionais.

Fonte: (OLIVEIRA, 2016)

Nota 2. A especificação dos atos infracionais está inconsistente, em muitos casos as ocorrências foram classificadas como “Outros” e muita das vezes sem informação nenhuma, por tanto o resultado é fragilizado. Muitos casos mais graves (violência física, sexual) chegaram ao sistema e foram registrados, enquanto delitos patrimoniais menores não foram registrados sistematicamente .

Gráfico 04: Total de adolescentes envolvidos com tráfico de drogas e/ou consumo.

Fonte: (OLIVEIRA, 2016).

Gráfico 05: Total de adolescentes por faixa etária.

Fonte: (OLIVEIRA, 2016).

Nota 3. No intervalo 2006–2016 os dados de faixa etária estão quase todos concentrados na cidade de Cruzeiro

do Sul (175 casos); alguns municípios não registraram faixa etária. Por isso a soma dos casos com faixa etária registrada (175) corresponde aos registros disponíveis e não ao total de atendimentos.

Gráfico 06: Total de adolescentes por orientação sexual..

Fonte: (OLIVEIRA, 2016)

Gráfico 07: Escolarização .

Fonte: (OLIVEIRA, 2016)

Nota 4. A educação formal nesse período aparece como fragilizada no período 2006–2016: predomínio de ensino fundamental incompleto.

3.2 GRAFICOS PERÍODO DE 2017 A 2024, TOTAL DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE MEIO ABERTO NA REGIONAL DO JURUÁ- AC

Gráfico 8: Total de adolescentes atendidos em medidas socioeducativas de PSC e LA (2017-2024).

Fonte: Equipe técnica (SEMAS)

Gráfico 09: COR / ETNIA nos período de (2017–2024)

Fonte: Equipe técnica (SEMAS)

Nota 5. A composição étnica reflete a diversidade local, com predominância de adolescentes pardos (59%) e significativa presença indígena (15%), especialmente em Porto Walter e Marechal Thaumaturgo.

Gráfico 10: Total de adolescentes atendidos dividido por atos infracionais (2017–2024).

Fonte: Equipe técnica (SEMAS)

Gráfico 11: Total de adolescentes envolvidos com tráfico de drogas e/ou consumo.

Fonte: Equipe técnica (SEMAS)

Gráfico 12: Total de adolescentes atendidos por faixa etária.

Fonte: Equipe técnica (SEMAS)

Gráfico 13: Total de adolescentes por faixa etária.

Fonte: Equipe técnica (SEMAS)

Gráfico 14: Escolarização.

Fonte: Equipe técnica (SEMAS)

ANALISE SITUACIONAL

A análise dos dados e das informações coletadas ao longo do estudo permitiu identificar diversos desafios relacionados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto na região do Vale do Juruá. Entre eles, destaca-se a persistência de interpretações equivocadas acerca da natureza dessas medidas, que ainda são compreendidas por alguns segmentos da sociedade como instrumentos essencialmente punitivos. Entretanto, conforme dispõe o artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as medidas socioeducativas possuem natureza predominantemente pedagógica e educativa, tendo por finalidade a responsabilização do adolescente autor de ato infracional sem afastá-lo de seu convívio familiar e comunitário.

Os resultados obtidos evidenciam que a efetividade das medidas socioeducativas em meio aberto está diretamente relacionada ao compromisso do poder público com a implementação e a articulação de políticas públicas

voltadas à proteção integral, à inclusão social e à garantia de direitos dos adolescentes. Nesse sentido, a prevenção da violência e da criminalidade juvenil depende não apenas da aplicação das medidas socioeducativas, mas também da ampliação do acesso à educação, à qualificação profissional, à cultura, ao esporte, ao lazer e às demais políticas públicas essenciais ao desenvolvimento humano.

Observou-se que a simples aplicação da medida socioeducativa não é suficiente para promover mudanças significativas na trajetória dos adolescentes. A efetividade do processo socioeducativo exige a integração entre as diferentes políticas públicas e instituições que compõem a rede de proteção, incluindo assistência social, educação, saúde, segurança pública, Ministério Público e Poder Judiciário, responsável tanto pela aplicação quanto pelo acompanhamento das medidas socioeducativas.

Outro aspecto relevante identificado refere-se à insuficiência de programas estruturados de acompanhamento após o encerramento das medidas socioeducativas. A ausência de estratégias permanentes de apoio e monitoramento limita as possibilidades de reinserção social e reduz o alcance dos resultados pretendidos pelo sistema socioeducativo. Dessa forma, o sucesso do processo de ressocialização depende não apenas do cumprimento formal da medida, mas também da existência de oportunidades concretas de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, acesso à educação e inserção no mercado de trabalho.

A análise comparativa dos atendimentos realizados na região do Vale do Juruá, nos períodos de 2006 a 2016 e de 2017 a 2024, evidencia não apenas o aumento do número de adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais, mas também fragilidades relacionadas à implementação de políticas públicas preventivas e inclusivas. Os resultados

sugerem que a insuficiência de ações voltadas à promoção da cidadania, à inclusão produtiva e à permanência escolar pode contribuir para o aumento da vulnerabilidade social e, consequentemente, para o envolvimento de adolescentes em práticas infracionais.

Outro fator que merece destaque refere-se às limitações estruturais dos serviços responsáveis pela execução das medidas socioeducativas. Embora tenha sido constatado avanço na organização das equipes técnicas ao longo dos anos, persistem dificuldades decorrentes da elevada rotatividade de profissionais, frequentemente vinculados a contratos temporários, o que compromete a continuidade e a qualidade do acompanhamento socioeducativo.

Além disso, o crescimento populacional da região, associado à expansão das organizações criminosas, constitui um elemento que pode contribuir para o aumento dos índices de envolvimento de adolescentes com práticas infracionais. O estudo também identificou elevados índices de evasão escolar, especialmente entre adolescentes que não concluíram a educação básica, revelando importantes desafios para a política educacional e para a rede de proteção social. Em alguns casos, verificaram-se dificuldades relacionadas à permanência e ao acompanhamento desses adolescentes no ambiente escolar, situação frequentemente relatada pelas equipes técnicas responsáveis pela execução das medidas.

No que se refere ao perfil dos adolescentes atendidos, os dados demonstram predominância de adolescentes pardos (59%), seguidos por adolescentes brancos (16%), indígenas (15%) e pretos (10%). Essa composição étnico-racial reflete características demográficas da região e evidencia a necessidade de

formulação de políticas públicas sensíveis às especificidades socioculturais locais.

A pesquisa também revelou desigualdades significativas na estrutura de atendimento dos municípios analisados. Entre os cinco municípios estudados, apenas Cruzeiro do Sul dispõe de um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) formalmente estruturado para a execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Nos demais municípios, o atendimento é realizado por equipes de referência da Proteção Social Especial, frequentemente com limitações de recursos humanos, materiais e operacionais.

Esse cenário evidencia dificuldades na consolidação das diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), especialmente no que se refere à municipalização da execução das medidas socioeducativas e à garantia de atendimento qualificado aos adolescentes em conflito com a lei.

Embora existam iniciativas exitosas desenvolvidas por diferentes instituições da rede de proteção, a insuficiência de investimentos em infraestrutura, capacitação continuada dos profissionais e mecanismos de monitoramento e avaliação compromete a efetividade dos serviços ofertados. Soma-se a isso a sobrecarga das equipes técnicas dos CREAS, que frequentemente acumulam diversas atribuições além do acompanhamento das medidas socioeducativas, o que pode impactar negativamente a qualidade do atendimento prestado.

Outro desafio identificado refere-se à fragilidade dos sistemas de informação e monitoramento. A ausência de padronização dos registros e de bases de dados

consolidadas dificulta a produção de indicadores confiáveis, comprometendo o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas voltadas ao atendimento socioeducativo.

Os resultados do estudo permitem concluir que o perfil dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas está fortemente associado a contextos de vulnerabilidade socioeconômica, baixa escolarização e restrito acesso a oportunidades de inclusão social. Verificou-se predominância de adolescentes do sexo masculino, com idade entre 16 e 17 anos, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social. Tais achados reforçam a compreensão de que o envolvimento com atos infracionais está relacionado a múltiplos fatores sociais, econômicos e institucionais, não podendo ser analisado de forma isolada ou desvinculada das desigualdades sociais existentes.

Por fim, destaca-se que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei nº 12.594/2012, estabelece parâmetros técnicos, éticos e pedagógicos fundamentais para a execução das medidas socioeducativas. Quando efetivamente implementadas, suas diretrizes contribuem para a garantia dos direitos dos adolescentes, para a individualização do atendimento e para a redução da reincidência infracional. No estado do Acre, iniciativas interinstitucionais envolvendo o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Política de Assistência Social têm demonstrado resultados positivos na promoção do acesso à documentação civil, à educação e aos programas sociais. Contudo, na região do Vale do Juruá, ainda se faz necessária uma maior articulação entre as políticas públicas e os órgãos do sistema de garantia de direitos, com vistas ao fortalecimento da municipalização das medidas socioeducativas, à ampliação das oportunidades de

qualificação profissional e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos adolescentes atendidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração deste artigo partiu da necessidade de compreender a realidade da execução das medidas socioeducativas em meio aberto no estado do Acre, com enfoque específico na região do Vale do Juruá. A pesquisa buscou analisar a efetividade das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), bem como identificar o perfil dos adolescentes atendidos e examinar aspectos relevantes relacionados à prática de atos infracionais na região. Nesse contexto, as informações obtidas constituem importante subsídio para a compreensão da problemática investigada e para o aperfeiçoamento das políticas públicas destinadas aos adolescentes em conflito com a lei.

No cenário brasileiro, observa-se a recorrência de debates acerca da responsabilização penal de adolescentes. Contudo, nem sempre essas discussões são acompanhadas por reflexões aprofundadas sobre a necessidade de fortalecimento de políticas públicas preventivas capazes de enfrentar os fatores sociais, econômicos e educacionais que contribuem para o envolvimento de adolescentes em atos infracionais. A análise realizada neste estudo reforça a importância de compreender esse fenômeno a partir de uma perspectiva ampla, que considere as múltiplas vulnerabilidades que permeiam a trajetória de vida desses jovens.

O estudo possibilitou identificar, ainda que parcialmente em razão das limitações dos registros disponíveis, características relevantes do público atendido pelas medidas socioeducativas em meio aberto na região do

Vale do Juruá. Foram analisadas informações referentes ao quantitativo de adolescentes em cumprimento das medidas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, à composição étnico-racial dos atendidos, aos principais atos infracionais praticados, às faixas etárias predominantes, à distribuição por sexo e aos níveis de escolarização.

Os dados coletados foram organizados e apresentados por meio de gráficos e análises descritivas, permitindo uma melhor visualização e compreensão das informações obtidas. Entre os principais resultados, verificou-se a predominância de adolescentes do sexo masculino, com maior incidência na faixa etária entre 15 e 17 anos, bem como a ocorrência de atos infracionais relacionados, principalmente, a delitos patrimoniais e ao envolvimento com substâncias ilícitas. Também foram identificados níveis significativos de vulnerabilidade social e educacional entre os adolescentes atendidos.

Entretanto, o estudo evidenciou limitações relacionadas à inexistência de um sistema padronizado de informações sobre adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no estado do Acre. A ausência de registros completos e sistematizados dificultou a obtenção de algumas informações e restringiu a amplitude das análises propostas, demonstrando a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de monitoramento e avaliação da política socioeducativa.

Os resultados obtidos permitem concluir que a efetividade das medidas socioeducativas em meio aberto depende de uma atuação integrada entre os diversos órgãos e políticas públicas que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. A aplicação das medidas socioeducativas, por si só, não é suficiente para promover mudanças significativas na trajetória dos

adolescentes, sendo indispensável o acesso a políticas públicas de educação, assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer e qualificação profissional.

Dessa forma, torna-se fundamental que o Estado amplie os investimentos em ações preventivas, na qualificação continuada dos profissionais, na melhoria da infraestrutura dos serviços socioeducativos e na implementação de estratégias voltadas à inclusão social da juventude. Tais medidas são essenciais para que a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviços à Comunidade cumpram efetivamente sua função pedagógica, protetiva e ressocializadora, contribuindo para o desenvolvimento integral dos adolescentes e para a redução das situações de vulnerabilidade social.

Por fim, conclui-se que o fortalecimento das diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) constitui elemento fundamental para a garantia dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei. A consolidação de uma política socioeducativa efetiva, pautada nos princípios da proteção integral, da dignidade da pessoa humana e da inclusão social, representa um desafio permanente para o poder público e para a sociedade, mas também uma condição indispensável para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e comprometida com a promoção dos direitos da infância e da adolescência.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Márcio da Silva. **O adolescente infrator é sujeito de direito após 30 anos de vigência do ECA?** São Paulo: Consultor Jurídico, 2020. Disponível em: www.conjur.com.br. Acesso em: 24 mar. 2026.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1998.

BRASIL, Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. **Código de Menores**. Rio de Janeiro: Ministério do Interior, 1979.

BRASIL, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013.

BRASIL, Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 jan. 2012.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Política Nacional de Assistência Social- PNAS/2004**. Brasília, DF; MDS, 2005.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Sistema Unico de Assistência Social (SUAS)**. Brasília, DF; MDS. [s.d.]. disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas>. Acesso em 15 de junho de 2026.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. Pedagogia da presença: **da solidão ao encontro**.

2. ed. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 2001. 140 p.

COUTO, Maria Auxiliadora Minahim. Medidas socioeducativas: **aspectos jurídicos e sociais**. Salvador: EDUFBA, 2010.

CNAS, (Conselho Nacional de Assistência Social). **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília, DF: CNAS, 2009.

SANTOS JÚNIOR, Bento de Barros. **Direitos humanos e o Estatuto da Criança e do Adolescente**. In: FALEIROS, Vicente de Paula (org.). Medidas socioeducativas: **adolescência e ato infracional**. Brasília: UNESCO, 2006. p. 21-34. Disponível em: unesdoc.unesco.org. Acesso em: 24 mar. 2026.

SPOSATO, Karyna Batista. **O direito penal juvenil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. Disponível em: www.academia.edu. Acesso em: 24 mar. 2026.

VOLPI, Mario. **O adolescente e o ato infracional**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.